

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.857.969-0

DATA: 07/08/23

PARECER CEE/CES n.º 91/23

APROVADO EM 14/09/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE  
(UNICENTRO)

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de autorização para reoferta do curso de graduação em História - Licenciatura, em regime de extensão, no município de Coronel Vivida, para 02 (duas) entradas, a partir do ano de 2024.

RELATORA: FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN

*EMENTA: Autorização para reoferta do curso de graduação em História - Licenciatura, em regime de extensão, no município de Coronel Vivida, para 02 (duas) entradas, a partir do ano de 2024. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Parecer favorável.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 674/23 (fl. 150), de 05/09/23, e Informação Técnica n.º 75/23-CES/Seti (fls. 145 a 149), de 15/12/22, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a autorização para reoferta do curso de graduação em História - Licenciatura, em regime de extensão, no município de Coronel Vivida, para 02 (duas) entradas, a partir do ano de 2024, mediante ofício n.º 317/23 -GR/Unicentro, de 04/08/23 (fl. 02).

A Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), sediada em Guarapuava, na Rua Padre Salvador, 875, Santa Cruz, foi instituída pela Lei Estadual n.º 9.295, de 13/06/90, transformada em entidade autárquica pela Lei Estadual n.º 9663, de 16/07/91. O reconhecimento da instituição ocorreu por meio do Decreto Estadual n.º 3.444/97, de 08/08/97. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4227, publicado em 12/03/20, e republicado 24/03/20 no Diário Oficial do Estado, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 43/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.857.969-0

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes Decretos Estaduais:

- a) Portaria MEC:
  - reconhecimento: n.º 73.494, publicado no Diário Oficial da União em 18/01/74;
- b) Decreto Estadual:
  - última renovação de reconhecimento: n.º 1.338/19, DOE de 02/05/19, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 16/19, de 19/03/19, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 18/08/19 a 17/08/24. (fl. 42).

## II – MÉRITO

Trata-se de pedido de autorização para reoferta do curso de graduação em História - Licenciatura, em regime de extensão, no município de Coronel Vivida, para 02 (duas) entradas, a partir do ano de 2024, sendo que a proposta curricular a ser executada será a mesma do curso reconhecido no *campus* Santa Cruz, da Unicentro, que possui reconhecimento vigente até 12/05/24, conforme o Decreto Estadual n.º 1.338/19, DOE de 02/05/19.

A matéria está regulamentada no Capítulo III, no artigo 42, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20:

Art. 42. Para as Universidades e Centros Universitários é permitida a oferta de cursos em regime de extensão, fora de sede, e de seus *campi*, dentro do limite territorial do Estado, com a devida manifestação favorável do CEE/PR.

§ 1º Para a oferta prevista no *caput* deste artigo o Projeto Pedagógico de Curso deve ser o mesmo do curso reconhecido, ofertado na sede ou nos *campi* da instituição.

§ 2º O processo deve ser instruído conforme documentação especificada no ANEXO V e submetido à avaliação externa, por comissão designada pela Seti, com o objetivo de verificar as condições de infraestrutura física e de pessoal para a implantação e funcionamento do curso.

§ 3º Nos casos de reoferta de cursos fora de sede, já autorizados pelo CEE/PR, fica dispensada a avaliação externa.

A reoferta do curso de graduação em História - Licenciatura, foi aprovada por meio da Resolução n.º 214/22-GR/Unicentro, de 08/06/22, fl. 02.

Tendo em vista a autorização de funcionamento do curso ora em comento em regime de extensão, a Unicentro informou que as ofertas desse curso no município ocorrem desde 2011, e, portanto, a Instituição dispõe de um quadro docente e infraestrutura já consolidados. Apresentou, ainda, a seguinte justificativa para a reoferta:

O curso vem atendendo a demanda da região para formação de Professores e pesquisadores na área, para atuarem tanto no ensino público quanto privado, tendo inclusive encaminhado estudantes para a pós-graduação. Ao mesmo tempo, deve-se destacar o interesse da Prefeitura de Coronel Vivida

## E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.857.969-0

e do Departamento de História (Campus Santa Cruz) em manter o curso de Licenciatura em História no *Campus Avançado* de Coronel Vivida.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.241 (três mil, duzentas e quarenta e uma) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos. (fl. 35)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 49 e 50, descreveu os seus objetivos, fl. 41, bem como o perfil profissional do egresso, fls. 43 a 45. Apresentou, ainda, o link da autoavaliação institucional, à folha 182.

O curso tem como coordenador o professor Vanderlei Sebastião de Souza, graduado em História, pelas Faculdades Integradas de Palmas (Facepal/2002), mestre e doutor em História das Ciências pela Casa de Oswaldo Cruz (FIOCRUZ – 2006/2011), possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fls. 133)

O quadro de docentes das duas primeiras séries é constituído por 14 (quatorze) professores, sendo 12 (doze) doutores, 01 (um) mestre e 01 (um) especialista. Destes, 05 (cinco) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, 03 (três) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40) e 06 (seis) possuem Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT- 36/34). (fls. 179 e 180)

A Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, por meio do Ofício nº 213/22, de 01/09/22 (fl. 12) solicitou a abertura do curso de graduação em História - Licenciatura, em regime de extensão, no município de Coronel Vivida, para os anos de 2023, 2024 e 2025, nos seguintes termos:

Vimos através deste, asseverar que o contrato com o *Campus Avançado UNICENTRO* Coronel Vivida, estabelecido pelo Decreto n.º 97799/18 encontra-se aprovado e vigente.

Diante das razões de fato e de direito supra mencionados, cabe salientar que a pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 76.955.455/0001-56, doravante denominado Município, neste ato representado por seu prefeito Anderson Manique Barreto, portador do RG 5.228.761-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 967.311.099-91, manifesta o interesse de honrar o que outrora fora pactuado, em manter a reoferta do vestibular 2024/2025 para o curso de graduação em História e possíveis outros cursos de graduação que venham a ser ofertados no campus em evidência.

Em face disso, cabe elucidar que este município detém razões plausíveis que justificam a presente manifestação de prestar auxílio, conforme dispõe a cláusula 32 do Contrato 04/2020, em virtude da grande importância do *Campus* da UNICENTRO para a sociedade vividense e para a formação de novos historiadores.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.857.969-0

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, esta relatora é favorável à autorização para reoferta do curso de graduação em História - Licenciatura, em regime de extensão, no município de Coronel Vivida, para 02 (duas) entradas, a partir do ano de 2024, pela Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, ofertado em regime de extensão, no município de Coronel Vivida, com fundamento no artigo 42, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.241 (três mil, duzentas e quarenta e uma) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan  
Relatora

#### **DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de setembro de 2023.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CES em exercício